



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE Nº 101/2013

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, inscrita no CNPJ a sob nº 87.738.530/0001-10, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal *Paulo Ricardo Cattaneo*, brasileiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado neste município, através do presente termo **RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 101/2013**, firmado de 19 de agosto de 2013, que possui vinculação ao edital de Concorrência de nº 32/2013, com a empresa **FORTEK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.403.765/0001-84, com endereço na Avenida Farrapos, nº 1.740, CEP 99300-000, Soledade, Rio Grande do Sul,

Considerando que já expirado o prazo de 60 (sessenta) meses, prazo limite de duração dos contratos administrativos, previsto no artigo 57, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos do contrato de n. 101/2013;

Considerando que o aditivo que prorrogou a vigência do contrato de n. 101/2013 até 2019 é nulo, posto que não preencheu os requisitos previstos na legislação aplicável;

Considerando que conforme Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

Considerando que o artigo 78, em seu inciso XII da Lei Federal de n. 8.666/1993 prevê hipótese de rescisão unilateral “razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato”;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica rescindido, a partir da assinatura do presente termo, o contrato de nº 101/2013, firmado entre a empresa **FORTEK SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.** e o **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**.

Art. 2º. A presente rescisão se dá por ato unilateral do Município de Soledade, com base no artigo 78, inciso XII, da Lei Federal de n. 8.666/1993.

Art. 3º. Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis à presente rescisão, previstos na alínea “e”, do inciso I do artigo 109 da Lei de nº 8.666/1993, a contar da sua publicação.






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Art. 4º. O presente termo de rescisão será publicado na forma resumida, através de extrato, em veículo de divulgação do Município de Soledade e será lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Soledade, 31 de outubro de 2018.


Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito de Soledade


Giovani Spinelli de Almeida
Procurador do Município
OAB/SC nº 41.666
OAB/RS nº 103.103A

Ciente em ____/____/____.


Maria Serricomêa Bagerton
FORTEK SERVIÇOS DE VIGILANCIA
E SEGURANÇA LTDA.
Representante legal

Registrado sob nº Termo
Soledade, 31 / 10 / 2018

